



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, centro, na cidade de Dorés de Campos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.821/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Antônio Pinheiro, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XX, XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma presencial nº 030/2024, processo licitatório nº 083/2024, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX:

Lote Único

Item	Especificação	Qtde	Apres	V.Unit	V.Total
01	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX.	12	meses	X	53.902,80
02	Serviço de Instalação e configuração	01	serviço	1.400,00	1.400,00

1.2. Este contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), ensejando o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



Ficha 67 – 02.002.001.04.122.0022.2.021.3.3.90.39.00 – Manut. das Ativ. da Sec. Adm. e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser apresentada com as devidas retenções em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2.145/2023.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

- 6.1. Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 6.3. Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.
- 6.4. Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no termo de referência e vinculado à proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Designar servidor da Prefeitura Municipal para proceder ao acompanhamento do serviço prestado.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



8.6. o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor de contratos, ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal demandante não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.

9.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5. O recebimento do serviço deste Termo de Referência fica condicionado a verificação da configuração correta a ser feito pela Fiscal e gestora do Contrato a Sra. GEOVANA MENDES DOS REIS RODRIGUES.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CONTRATADA:

10.1. Caberá ao contratado as seguintes obrigações:

- a) O fornecedor vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) Realizar visitas presenciais duas vezes ao mês, além dos chamados conforme necessidade, para vistoriar e consertar os equipamentos que eventualmente se encontrarem sem funcionamento, sendo o pagamento por hora trabalhada;
- c) Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- d) Efetuar os consertos dos equipamentos a partir do chamado da contratante;
- e) Adquirir as peças necessárias a reposição para o conserto dos equipamentos;
- f) Disponibilizar de ferramentas para a execução dos serviços de consertos dos equipamentos;
- g) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



10.2. Caberá a contratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer a contratada as informações necessárias há execução do objeto;
- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- c) Fornecer, apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias a consecução dos objetivos de que trata este termo de referência;
- d) Disponibilizar a contratada, na sede do Município Dorés de Campos/MG, o ambiente (local físico) com a estrutura necessária para execução dos serviços *in loco*, quando solicitado;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviço e efetuar o pagamento;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada recusando-as quando inexatas e/ou incorretas. Ficando, neste caso, suspenso o prazo de pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente e reemitida, ou em nota de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21 com as alterações posteriores.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

12.2.6. Não mantiver a proposta.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Dorés de Campos com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviço – CPS pelo prazo de até cinco anos;

12.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a outras normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:



MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Praça Francisco de Castro nº 28
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Prados para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Dorés de Campos – MG, 13 de setembro de 2024.

Márcio Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:
